



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Moçmia M. S. Marques

LIDO AS COMISSÕES
23 JUN 1999
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0313/1999

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas às pessoas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Município:

- I - As pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho;*
- II - As pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;*

Art. 2º - A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiência, dependerá de avaliação por equipe médica, conforme instruções expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos será exigida apenas a apresentação da carteira de identidade para fazer jus ao benefício.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 23 JUN 1999 ★
- DT. 10 -

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 08 AGO 2002 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 18 SET 2002 ★
Sala das Sessões, 27 de junho de 1999
PRESIDENTE
GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB